



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 04/2014 - GPGJ-CGMP¹
(DJE 21/08/2014) *

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a institucionalização de Sistema de Tramitação Eletrônica de Dados - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES - SIMP, seu comitê gestor e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições nos termos do art. 8º, inc. VI e do art. 16, inc. IX, da Lei Complementar Estadual Nº 13/91; e do art. 10, inc. V, e do art. 17, inc. VIII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Nº 8625/93),

Considerando a implantação de política nacional orientada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a formulação metodológica das Tabelas Unificadas enquanto meio de facilitar o fluxo de informações e o acesso ao trabalho realizado pelos diversos ramos do Ministério Público, emprestando-se lhes convergência e compartilhamento de atuação, visando a sua efetiva integração ante o princípio constitucional da unidade;

Considerando a necessidade de otimização de uso dos recursos tecnológicos face a uma gestão mais ágil, que corresponda à dinâmica dos fluxos de informação, visando maximizar a eficácia das ferramentas de comunicação, fortalecendo uma política de administração mais transparente e eficiente, com redução de gastos;

Considerando a necessidade de extração, segundo a disposição do art. 103, XVII da Lei Complementar nº 013/91, de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Maranhão, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da Instituição, viabilizando não apenas maior transparência das ações, mas a aferição dos critérios de eficiência da gestão, conforme a dicção das Resoluções nº 63, de 1º de dezembro de 2010, e nº 74, de 19 de agosto de 2011, editadas pelo CNMP;

Considerando a necessidade de implementação e uso efetivo de sistemas eletrônicos de informação que viabilizem a utilização das tabelas unificadas e a celeridade e confiabilidade no tráfego de informações por meio digital, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o Sistema Integrado de Informações (SIMP) com a adoção das Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, destinado ao registro e compartilhamento, à padronização e à uniformização terminológica de classes e assuntos, e a movimentação das atividades judiciais e extrajudiciais, realizadas por seus órgãos de execução e de administração superior.

¹ Alterado pelo Ato Regulamentar nº 04/2020-GPGJ e pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 04/2023-GPGJ.

§1º. As tabelas referidas no caput estarão disponíveis no sítio da Instituição e na rede mundial de computadores.

§2º. A implantação do presente sistema dar-se-á de modo regionalizado, atendendo a um cronograma operacional, iniciando-se na Capital do Estado.

Art. 2º. São obrigatórios, com fundamento no art. 103, inc. XI, XV e XVII, da Lei Complementar nº. 013/91, o uso e a alimentação de dados diários do Sistema Integrado de Informações como ferramenta permanente de gestão compartilhada de responsabilidade de cada membro do Ministério Público e servidor habilitado.

§1º. Os dados alimentados devem ser consolidados e/ou retificados até o quinto dia útil de cada mês, devendo as atividades desenvolvidas no mês de dezembro ser consolidadas, impreterivelmente, no primeiro dia útil após o retorno do recesso de final de ano.

§2º. O dever funcional de remessa mensal do Mapa Estatístico e de protocolo administrativo do fluxo de informação (protocolo de processos judiciais e inquéritos, peças de informação, notícias de fato, processos administrativos, correspondências etc.) nas unidades ministeriais - Promotorias e Procuradorias de Justiça - e setores administrativos deve ser mantido até que haja a migração das rotinas administrativas para o SIMP, com sua final implantação na respectiva unidade de gestão.

Art. 3º. As atividades extrajudiciais, dentre outras as não procedimentais, desempenhadas por membro do Ministério Público ou na sua unidade administrativa (Promotoria de Justiça), deverão ser informadas obedecendo-se as respectivas categorias.

Parágrafo Único. São atividades extrajudiciais não procedimentais, entre outras: reuniões; palestras; oficinas de capacitação e outros eventos e/ou projetos de interlocução com a sociedade local.

Art. 4º. Fica determinado, com a implantação do Sistema Integrado de Informações, o registro de toda e qualquer atividade ministerial judicial ou extrajudicial em tramitação, em planejamento e/ou execução, devendo ser cadastrada segundo a taxonomia das Tabelas Processuais Unificadas, em observância a sua classificação.

§1º. As atividades judiciais e extrajudiciais em trâmite deverão ser cadastradas no prazo de quarenta e cinco dias da implantação do Sistema Integrado de Informações.

§2º. As atividades desenvolvidas, respeitado o dever de guarda e arquivamento de documentos, serão cadastradas observados os requisitos da Lei de Acesso à Informação para preservação de seu conteúdo.

§3º. A partir do dia 09 de janeiro de 2020, os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba “Cadastro”, campo “Protocolo Extrajudicial” no SIMP [\(Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 04/2020-GPGJ, de 08 de janeiro de 2020\)](#)

§4º. Os procedimentos que foram iniciados fisicamente até a publicação deste Ato Regulamentar deverão assim tramitar até o seu encerramento, ressaltando-se a possibilidade de digitalização e inclusão no sistema por determinação da autoridade competente.

[\(Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 04/2020-GPGJ, de 08 de janeiro de 2020\)](#)

§ 5º Os protocolos registrados no SIMP serão recebidos automaticamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio dos autos ao destinatário, independentemente do órgão remetente, quer da mesma comarca, quer de comarcas diversas. [\(Acrescentado pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 04/2023-GPGJ/CGMP, de 22 de junho de 2023\)](#)

Art. 5º. A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Comitê Gestor Estadual do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público - SIMP, nomeados, dentre membros e servidores, pela Procuradora-Geral de Justiça e composto, respectivamente, pelos seguintes representantes indicados:

dois pela Procuradora-Geral de Justiça; um pelo Corregedor-Geral do Ministério Público; um pelo Diretor-Geral da PGJ; um pela Diretora da Secretaria de Assuntos Institucionais; um pelo Presidente da Associação de Membros do Ministério Público.

§1º. O Coordenador de Modernização e Tecnologia da Informação integrará o Comitê na condição de técnico especialista.

§2º. Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos, visando o aprimoramento do sistema, para alterar, inserir, suprimir e/ou adaptar itens das Tabelas Processuais Unificadas ao Comitê Gestor Estadual que, após análise e aprovação ou não, procederá o encaminhamento ao Comitê Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 6º. São funções do Comitê Gestor Estadual do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público:

"Analisar os requerimentos, que lhe são dirigidos, de alteração, inserção e/ou supressão e adaptação de campos e nomenclaturas das Tabelas Processuais Unificadas, para seu aproveitamento e adoção ou não;

"Atualizar as Tabelas Processuais Unificadas em conformidade com a taxonomia adotada pelo seu Comitê Gestor Nacional instituído pelo CNMP;

"Acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com as do Ministério Público;

"Encaminhar sugestões de modificações e/ou adaptações das Tabelas Processuais Unificadas, que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Comitê Gestor Nacional; e,

"Orientar os usuários em caso de dúvidas e/ou omissões na identificação de classe processual.

7º. O Boletim Interno Eletrônico, o Sistema Intranet de Processos, o Sistema Integrado de Informações - SIMP e as contas de correio eletrônico institucional passam a constituir, em seu conjunto e/ou isoladamente, meios oficiais de comunicação para todos os fins de publicidade e de validação de atos administrativos, reconhecendo-se lhes os elementos e os requisitos de aperfeiçoamento do ato administrativo, em especial, quanto às notificações e à cientificação para a adoção das providências nele indicado.

§1º. A partir da implantação do Sistema Integrado de Informações, as comunicações entre o Comitê Gestor Estadual e todos os usuários - órgãos de execução e servidores- dar-se-ão pelo uso exclusivo das contas de correio eletrônico homologadas pelo Ministério Público, bem como pelas ferramentas intrasistema (intranet), assim como pelo Boletim Interno, devendo ser os mesmos consultados diariamente entre as 8:00 e as 18:00h.

§2º. A partir da implantação do Sistema Integrado de Informações, as comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral do Ministério Público e os órgãos de execução dar-se-ão por uso das contas de correio eletrônico institucional do Ministério Público.

§3º. A partir da vigência do presente Ato Regulamentar, os atos administrativos exteriorizados na forma de portarias, memorandos e/ou comunicações de que tratam os arts. 93 e 94, todos da Lei Complementar nº. 013/91 com suas alterações vigentes, além de sua publicação, quando cabível, no DOE e/ou no Boletim Interno, serão remetidos às contas de correio eletrônico institucional do(s) interessado(s) para os fins de notificação e cientificação de seu conteúdo.

8º. Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

São Luís (MA), 16 de julho de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça
SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

*Republicado por incorreção contida no DJE nº 139, de 22.07.2014